

**TOTVS S.A.**

CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22

NIRE 35.300.153.171

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 6 de setembro de 2017, das 12h00 às 13h00, na Av. Braz Leme, nº 1.000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da mesa: Sr. Pedro Luiz Barreiros Passos; Secretário: André Rizk.

**3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação devidamente realizada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, do estatuto social da TOTVS S.A. (“TOTVS” ou “Companhia”). Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração (“Conselho”), a saber: Pedro Luiz Barreiros Passos, Germán Pasquale Quiroga Vilardo, Laércio José de Lucena Cosentino, Gilberto Mifano, Mauro Rodrigues da Cunha, Henrique Andrade Trinckquel Filho, Maria Letícia de Freitas Costa e Wolney Edirley Gonçalves Betiol.

**4. ORDEM DO DIA:** (A) deliberar sobre a (I) emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, totalizando, na data de emissão, o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Debêntures”, “Valor Total da Emissão” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476” respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação; (II) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias: (a) à formalização e efetivação da contratação de instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, de eventuais coordenadores contratados, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (“B3”), agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (b) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a Emissão e a Oferta Restrita, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita,

inclusive aditamentos; (c) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (I) acima; e (III) ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima, inclusive a celebração de eventuais aditamentos, desde que estes observem, no mínimo, as condições que vierem a ser aprovadas nesta reunião.

**5. APRESENTAÇÕES E DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

**5.1.** Aprovar a emissão das Debêntures, mediante a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da TOTVS S.A.” (“Escritura de Emissão”), e a realização da Oferta Restrita, que terá as seguintes características e condições:

- (i) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
- (ii) Data de Emissão: 15 de setembro de 2017.
- (iii) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures *simples e não conversíveis em ações*, da Companhia.
- (iv) Número de Séries: série única.
- (v) Montante da Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (vi) Quantidade de Debêntures: 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
- (vii) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão). O escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures). O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.
- (viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do titular das Debêntures (“Debenturista”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- (ix) Conversibilidade: As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (x) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xi) Data de Vencimento: As Debêntures terão vencimento em 15 de setembro de 2020 (“Data de Vencimento”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (xii) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a data da primeira integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”) será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).
- (xiii) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo Preço de Subscrição, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (xiv) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xv) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,95% (cento e cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Remuneração” e “Taxa DI Over”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão.
- (xvi) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo de pagamento antecipado das Debêntures em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 15 de março e em 15 de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures.

(xvii) Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão efetuados pela Companhia (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(xix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins da Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(xx) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

(xxi) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas que foram estabelecidas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

(xxii) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xxiii) Publicidade: Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados na forma de “Aviso ao Debenturistas” e deverão divulgados ao público, nos termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Emissora, por meio (i) da página na rede mundial de computadores do portal de notícias do Valor Econômico ([www.valor.com.br/fatosrelevantes](http://www.valor.com.br/fatosrelevantes)); (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.totvs.com.br>); (iii) do sistema de envio de Informações Periódicas e

Eventuais da CVM (Sistema IPE), conforme faculdade conferida pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014 e (iv) da página na rede mundial de computadores das bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Emissora estejam em negociação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, os locais de divulgação acima elencados, após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando os novos veículos de divulgação de ato e fato relevantes e (ii) divulgar, nos veículos anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando os novos veículos de divulgação. A Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Emissora está disponível na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (ri.totvs.com). O prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida divulgação.

(xxiv) Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

(xxv) Imunidade Tributária dos Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

(xxvi) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(xxvii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Companhia, devendo tal fato, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que forem mantidas em tesouraria, se e quando forem recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

(xxviii) Oferta de Resgate Antecipado: Sem prejuízo do disposto no item acima, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xxix) Eventos de Vencimento Antecipado: na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, a serem definidas na Escritura de Emissão, bem como observados os termos e prazos

de cura a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures e exigirá da Companhia o pagamento do que for devidos, conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xxx) Destinação de Recursos: Os recursos captados com a Oferta serão integralmente utilizados para capital de giro, investimentos no âmbito do objeto social da Emissora e/ou pré-pagamento de dívidas.

(xxxii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

(xxxiii) Colocação das Debêntures: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, com intermediação do Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da TOTVS S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Colocação”).

(xxxiiii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

**5.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias: (a) à formalização e efetivação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como B3, Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos. Destaca-se que fica aprovada a contratação do Escriturador e Banco Liquidante, partes relacionadas da Companhia, nos termos da cláusula 3, item (b)(vi) da Política para Transações com Partes Relacionada da Companhia, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e/ou respectivos aditamentos no âmbito da Oferta; (b) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a Emissão e a Oferta Restrita, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive aditamentos; e (c) ao

estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item 5.1 acima.

**5.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima, à Emissão e à Oferta.

**5.4.** A Diretoria da Companhia fica autorizada a celebrar todo e qualquer contrato relacionado à Emissão e à Oferta Restrita e tomar todas as medidas necessárias relativas à captação de recursos, inclusive a celebração de eventuais aditamentos, desde que estes observem, no mínimo, as condições ora aprovadas.

**6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a respectiva ata.

São Paulo, 06 de setembro de 2017

---

Pedro Luiz Barreiros Passos  
Presidente da Mesa

---

André Rizk  
Secretário